ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 027/2025

Ementa: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025**. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PARATY E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE** DO R. PROJETO.

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2025** de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Eventos no Município de Paraty.

2. Fundamentação

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos dos arts. 30, I e III, da Constituição Federal e do art. 7 da Lei Orgânica do Município de Paraty, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

O projeto apresenta finalidade manifesta de interesse público ao propor a criação de uma Secretaria Municipal de Eventos, medida essencial para consolidar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo, comércio, serviços e cultura no município.

Observa-se que foi apresentado Estudo de Impacto Financeiro como anexo ao projeto, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, observados os requisitos legais acima, verifica-se que não há impedimento constitucional ou legal que impeça a deliberação e aprovação em plenário do presente projeto.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3900390034003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3. Conclusão

Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do r. Projeto de Lei. É o parecer. À consideração superior.

Paraty, 22 de julho de 2025

Erick Bridi Andrade

Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty

Matrícula nº 596

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3900390034003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.